

Responsabilidade Civil do Advogado

Por acórdão datado de 9 de Março de 2023, acordaram os Juízes Desembargadores do Tribunal da Relação de Guimarães que o advogado que autentica uma procuração sem provar que o procurado compareceu perante si e assinou o termo de autenticação na sua presença, incorre em responsabilidade civil.

No caso em análise, uma terceira pessoa (não identificada) dirigiu-se ao escritório do Advogado, com procuração já redigida e assinada, com o intuito de que este procedesse ao acto de autenticação.

Neste acto foram exibidos ao Advogado os documentos identificativos da Autora e a procuração, com assinatura alegadamente desta. A assinatura assemelhava-se à

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS

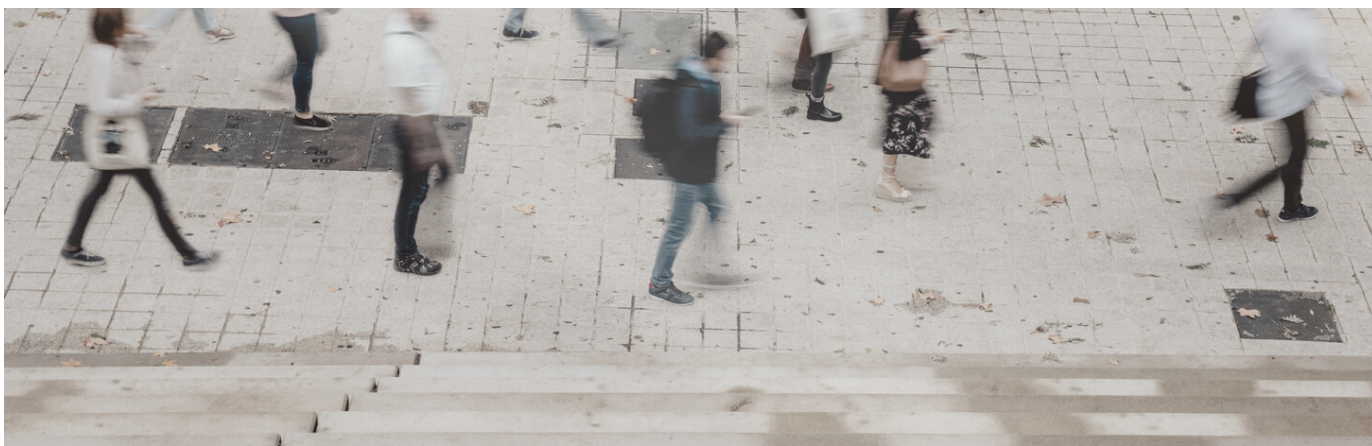
AUTORES



MÁRCIA ALVES FARIAS
ADVOGADA



MARIA INÊS NEVES
ADVOGADA ESTAGIÁRIA



presente no documento de identificação apresentado, pelo que o Advogado procedeu a respectiva autenticação.

Alegou a autora em Primeira Instância, sabendo não ter apostado assinatura na dita procuração, que o Advogado não procedeu com as devidas diligências de confirmação da identidade da outorgante.

Ora, na fundamentação desta decisão o Tribunal da Relação de Guimarães começa por elencar os pressupostos da responsabilidade civil fundada em culpa.

Ademais, referem ainda que nos termos do disposto no número 2 do artigo 262.º do Código Civil, deve a procuração revestir a forma exigida para o negócio que o procurador deva realizar. Sendo a procuração destinada à venda de um imóvel, nos termos do artigo 875.º, pode esta ser outorgada por escritura pública (documento autêntico) ou por documento particular autenticado.

No caso de documento particular autenticado, deve o notário reduzir a autenticação a termo a elaborar no próprio documento ou em folha anexa, o qual deve obedecer a determinados requisitos. Entre estes, surge com requisito especial a declaração de que as partes leram o documento, que conhecem o seu conteúdo e que o mesmo exprime a sua vontade

(cf. Artigo 151.º, número 1 do Código do Notariado).

Ora, sendo este acto também da competência dos advogados, podem estes proceder à autenticação de documentos e conferir-lhes a mesma força probatória que teria se tal acto tivesse sido realizado com intervenção notarial. No caso aqui em apreço o Advogado procedeu à autenticação de uma procuração, que depois se veio a provar como falsificada, porquanto a Autora não a assinou.

Posto isto, o Tribunal considerou que estavam reunidos os pressupostos da responsabilidade civil, da seguinte forma:

Em primeiro lugar, consideraram como facto a intervenção do Advogado ao lavrar o termo de autenticação;

Em segundo, a sua conduta foi considerada ilícita, por não observar as normas previstas no Código do Notariado – neste caso, no termo consignou que perante ele compareceu como outorgante a Autora, que a sua identidade foi por ele verificada pela exibição do seu bilhete de identidade vitalício, que esta declarou ter lido a procuração que apresentou e que confirmou o seu teor por exprimir a sua vontade, contudo, não logrou provar que compareceu perante si pessoa que tivesse semelhanças físicas com a fotografia constante



do B.I. e não alegou sequer que essa mesma pessoa tenha assinado o termo na sua presença.

Ora, afigura ao tribunal que o artigo 151.º, número 1, alínea a) do Código Notarial, quando refere a declaração confirmatória, exige na realidade que a assinatura do termo de autenticação seja efectuada na presença do advogado, o que não se verificou;

Em terceiro lugar, considerou o tribunal que a conduta do advogado é censurável, na medida em que as suas funções, de indiscutível interesse público, exigiam que tivesse sido mais diligente, verificando a identidade da pessoa presente com a fotografia do documento de identificação e que a assinatura fosse aposta na sua presença;

Ainda, relativamente aos danos, foram considerados pelo tribunal os danos não patrimoniais alegados pela Autora, por serem de tal modo graves que merecem tutela do direito - que se traduziram em ansiedade, tristeza, angustia e revolta da Autora ao tomar conhecimento que a sua assinatura havia sido falsificada e usada na alienação de um prédio seu, alienação esta que não pretendia;

Por fim, existe nexos causal entre a autenticação da procuração e a efectiva alienação do prédio da Autora, pois esta não seria possível sem aquela.

Neste sentido, acordaram os Juízes Desembargadores que o Advogado deveria responder civilmente pelo acto de autenticar uma procuração sem ter diligenciado no sentido de provar que o procurado compareceu perante si e assinou o termo de autenticação na sua presença.